

Projeto de Lei N.º , De 2001
(Do Sr. Paulo José Gouvêa)

**Acrescenta o artigo 78-A à Lei nº 9.472,
de 16 de julho de 1997.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Esta lei acrescenta o artigo 78-A à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, estabelecendo, para as prestadoras do serviço telefônico fixo comutado em regime público, a obrigatoriedade de adaptar telefones de uso públicos para o acesso de deficientes físicos em cadeiras de rodas.

Art. 2º - Acrescente-se à Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, o Art. 53-A, com a seguinte redação:

“Art. 78-A. As prestadoras do serviço telefônicos fixo comutado em regime público serão obrigadas, nas cidades com população superior a cinqüenta mil habitantes, a manter no mínimo dez por cento dos telefones de Uso Público adaptados para o acesso de deficientes físicos em cadeiras de rodas”.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os deficientes físicos que utilizam cadeiras de rodas sofrem toda a ordem de transtornos em sua locomoção e no acesso aos serviços públicos.

Raros são, por exemplos, os telefones de uso públicos de nossas cidades adaptados a sua utilização por parte daqueles deficientes. Normalmente, os telefones ou estão instalado em uma altura inconveniente ou possuem, barreiras ou meios-fios que impedem o acesso.

Esta situação não pode continuar, pois transforma os portadores de deficiências locomotora em cidadãos de segunda categoria, sem direito ao acesso ao telefone público.

Por estes motivos é necessário que as prestadoras de serviços de telefonia fixa comutado em regime público, exatamente as companhias que têm a obrigação de instalar telefones de uso públicos, sejam obrigadas a instalar um mínimo de telefones que permita o acesso de deficientes em cadeiras de rodas. Entendemos que este mínimo deve ser definido em dez por cento do total de terminais de uso público existentes nas cidades com população maior que cinqüenta mil habitantes.

São estes, precisamente, os objetivos do nosso projeto de lei, que, para tanto, acrescenta o artigo 78-A à Lei Geral de Telecomunicações.

Por estes motivos esperamos contar com o apoio de todos os ilustres parlamentares para a aprovação do nosso projeto.

Sala das Sessões, em de de 2001.

Deputado PAULO JOSÉ GOUVÊA